

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



30ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
22 / 07 / 2009

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 58-E

DATA DA ENTRADA: 20/07/2009

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a extinção de cargos e das outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 22/07/2009

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: maioria absoluta

início discusso

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 62, DE 17 DE JULHO DE 2009

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação e votação pelos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências.

Assim é que a proposição visa:

a)- a extinção do cargo de provimento em comissão de Chefe da Área Técnico-Jurídica, do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, que está vago;

b)- a alteração da denominação do cargo de provimento em comissão de Chefe da Área Imobiliária do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, que passará para Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral – RI;

c)- a extinção de dois cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, os quais constam da Tabela B da Lei nº 3.063, de 24 de maio de 2007, os quais estão vagos.

No mais, informo que as medidas propostas vêm complementar a reforma administrativa ocorrida com a Lei nº 3.322, de 02/06/2009.

Em virtude da urgência da matéria, convoco a Edilidade (art. 35, § 1º, LOM), para em sessão extraordinária, apreciá-la, aguardando a aprovação do Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI Nº. 58/09 DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe da Área Técnico-Jurídica, do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, criado pela Lei nº 2.961, de 19/05/2006.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Chefe da Área Imobiliária do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, criado pela Lei nº 2.961, de 19/05/2006, passa a denominar-se Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, passando a ter como requisito de preenchimento Nível Superior.

Parágrafo Único. O cargo de Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI tem as seguintes atribuições:

- I – chefiar os trabalhos, atividades e atribuições do RI;
- II – coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo RI, inclusive o acompanhamento de parcerias e convênios;
- III – identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente que são regularizáveis nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo, como loteamentos, desmembramentos e desdobros;
- V – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas a transferência de cadastro imobiliário;
- VI – orientar possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos ilegais do solo, visando a regularização e obtenção do domínio;
- VII – assistir o Departamento Jurídico em ações relacionadas a parcelamentos ilegais do solo;
- VIII – atender as solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas ao RI;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S ã o P A U L O



IX – praticar outros atos afetos ao RI, bem como os determinados pelo Gabinete do Prefeito e pelas unidades do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3º Ficam extintos os dois cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, os quais constam da Tabela B da Lei nº 3.063, de 24 de maio de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 17/07/09

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 3.063

De 24 de maio de 2007

**PROJETO DE LEI N.º 23-E de 4/5/2007
AUTÓGRAFO N.º 2.980, de 21/5/2007**

Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis n.ºs. 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei n.º. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento em comissão constantes da Tabela A desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela B desta Lei.

Art. 3º Ficam criados, no Anexo I, de que trata o artigo 15, inciso I, letra "a", da Lei n.º. 2.609, de 14/12/2000, 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de Supervisor Escolar de Ensino Fundamental, lotação DEF/DE, requisito Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, 40 horas semanais, vencimento-base R\$ 1.906,09.

Art. 4º Os cargos de Agente de Trânsito, criados pela Lei n.º 2.557, de 22/12/1999, alterada pela Lei n.º 2.813, de 28/11/2003, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VII.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de Motorista I e Motorista II, constantes do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, passam a denominar-se Motorista e passam a ter o vencimento-base constante do Nível V.

Art. 6º O cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Júnior, constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º

1

1CETSR#29/5/2007-17:17:41 2964/2007 F

#ETSR#20/7/2009-15:41:52 4389/2009 F



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passa a denominar-se Operador de Máquina Pleno e passa a ter o vencimento-base constante do Nível VI.

Art. 7º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o Curso de Técnico de Enfermagem receberão adicional correspondente a diferença entre o vencimento-base do cargo de Auxiliar de Enfermagem e do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 8º Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento em comissão de Supervisor de Enfermagem com lotação na Divisão de Apoio de Saúde do Departamento de Saúde, constante do Anexo XII de que trata o art. 8º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994.

Art. 9º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto do Prefeito.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/5/2007

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 24 de maio de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 21/5/2007

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA A

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
Assessor Técnico	01	GP	R\$ 2.760,22	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Enfermagem	09	DME/ DS	R\$ 2.415,17	40 horas	Nível superior em enfermagem
Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica	01	DAP/ DS	R\$ 2.415,17	40 horas	Nível superior em Farmácia com registro no CRF
Chefe de Serviço Administrativo do SISO	01	DSA/ DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde	01	DME/ DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino médio Completo
Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II	02	DAP/ DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)	01	DAP/ DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço Técnico de Zoonose	01	DSA/ DS	R\$ 1.303,45	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Administração Esportiva	01	DEL/ DT	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino médio completo
Supervisor Chefe de Serviço Administrativo	01	DEL/ DT	R\$ 850,00	40 horas	Ensino médio completo
Supervisor Chefe de Serviço Administrativo	03	DAS/ DB	R\$ 850,00	40 horas	Ensino médio completo

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA B

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
Médico Clínico Geral	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e habilitação em Clínica Médica
Médico Pediatra	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Pediatría
Médico Ginecologista/ Obstetra	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Obstetrícia
Médico Psiquiatra	05	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Psiquiatria
Médico Neurologista	02	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Neurologia
Médico Cardiologista	02	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Cardiologia
Médico Dermatologista	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Dermatologia
Médico Otorrinolaringologista	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Otorrinolaringolo- gia.
Médico Auditor	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina
Cirurgião Dentista – Endodontista	06	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e Habilitação Específica em Endodontia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



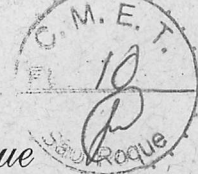
Cirurgião Dentista – Periodontista	06	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em periodontia
Cirurgião Dentista – Bucomaxilofacial	03	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em bucomaxilofacial
Agente de Avaliação	02	DS	R\$ 922,38 Nível VII	40 horas	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
Psicólogo	03	DB	R\$ 1.288,88 Nível IX	40 horas	Nível superior registro no Órgão de Classe (CRP)
Nutricionista	03	DS	R\$ 1.288,88 Nível IX	30 horas	Graduação específica para o cargo e registro no Órgão de Classe (CRN)
Motorista	10	DA	R\$ 660,14 Nível V	40 horas	CNH específica e Ensino Fundamental completo
Auxiliar de biblioteca	15	DE/DEF	R\$ 660,14 Nível V	40 horas	Ensino médio completo e habilidade em informática
Auxiliar de Escritório	15	DA	R\$ 472,30 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
Veterinário	01	DSA/ DS	R\$ 1.288,88 Nível IX	40 horas	Nível Superior em Medicina Veterinária
Procurador Municipal	02	AJ	R\$ 2.300,19 Nível XII	40 horas	Nível Superior e Inscrição na OAB

C



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2009.

EDITAL Nº 63/2009-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município convoco Vossas Excelências para a Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de Julho de 2009, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua Padre Marçal nº 30, 1º Andar, Centro, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 054-E**, de 17/07/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura de São Roque a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".*
2. *Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 055-E**, de 17/07/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o SR Instituto Pró-Cidadania, visando a conjugação de esforços para o funcionamento da Ciretran de São Roque e dá outras providências".*
3. *Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 056-E**, de 17/07/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que "Dá nova redação à Lei Municipal nº 2.616, de 21 de Fevereiro de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências".*
4. *Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 057-E**, de 17/07/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências".*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 058-E**, de 17/07/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências".*
6. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 004-E**, de 17/07/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que "Dá nova redação ao Artigo*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



2º da Lei Complementar nº 47, de 02 de Julho de 2008 e dá outras providências”.

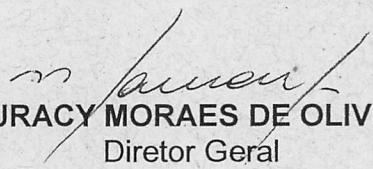
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 005-E**, de 17/007/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o parcelamento eletrônico de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de Julho de 2009.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Projeto de Lei nº 058-E, de 17/07/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que
“Dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências”.

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	AUSENTE
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Armando Anéas Nunes	AUSENTE
4. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
5. Israel Francisco de Oliveira	S
6. João Paulo de Oliveira	S
7. Júlio Antonio Mariano	S
8. Milton Brasil Cavalcante	AUSENTE
9. Rafael Marreiro de Godoy	S
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis	6
Contrários	0



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



PROJETO DE LEI Nº 058-E, de 17/07/2009

Autógrafo nº 3267 de 22/07/2009

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe da Área Técnico-Jurídica, do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, criado pela Lei nº 2.961, de 19/05/2006.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Chefe da Área Imobiliária do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, criado pela Lei nº 2.961, de 19/05/2006, passa a denominar-se Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, passando a ter como requisito de preenchimento Nível Superior.

Parágrafo Único. O cargo de Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI tem as seguintes atribuições:

- I – chefiar os trabalhos, atividades e atribuições do RI;
- II – coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo RI, inclusive o acompanhamento de parcerias e convênios;
- III – identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente que são regularizáveis nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo, como loteamentos, desmembramentos e desdobros;
- V – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas a transferência de cadastro imobiliário;

22-07-09



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



VI – orientar possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos ilegais do solo, visando a regularização e obtenção do domínio;

VII – assistir o Departamento Jurídico em ações relacionadas a parcelamentos ilegais do solo;

VIII – atender as solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas ao RI;

IX – praticar outros atos afetos ao RI, bem como os determinados pelo Gabinete do Prefeito e pelas unidades do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3º Ficam extintos os dois cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, os quais constam da Tabela B da Lei nº 3.063, de 24 de maio de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, de 22/07/2009.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

1º Secretário

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado no jornal da Economia
n.º 534 fls. C6 dia 24/07/2009